



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Sexta-feira, 20 de março de 2015

Ano I | Edição nº 100

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	5
Edital	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.josebonifacio.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71
Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.josebonifacio.dioe.com.br

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.josebonifacio.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Sexta-feira, 20 de março de 2015

Ano I | Edição nº 100

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 3785/2015.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE "PERCY DE CARLI" À PRAÇA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JÚLIO QUINTO NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: FÁBIO MARCELO PIÃO E RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica dada a denominação de "PERCY DE CARLI" à praça do loteamento Residencial Júlio Quinto da cidade de José Bonifácio.

ART. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado, através do setor competente, a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei.

ART. 3º- As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Executivo, aprovado para o respectivo exercício financeiro, suplementadas se necessário.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 17 de março de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 034, do livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

Código Localizador: 3QLBBIWE

LEI nº. 3786/2015.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), distribuído na seguinte dotação:-

02	PREFEITURA	
02.04	SECRETARIA DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO	
02.04.02	TRIBUTAÇÃO	
4.129.0051.2028.0000	Manutenção dos Serviços de Tributação	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
TOTAL		200.000,00

ART. 2º- O Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação:-

02	PREFEITURA	
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.05	SERVIÇO DE ESTRADA DE RODAGEM MUNICIPAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Sexta-feira, 20 de março de 2015

Ano I | Edição nº 100

Página 3 de 10

26.782.0596.2048.0000	Operação e Manutenção do Serviço Estrada de Rodagem Municipal	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	200.000,00
TOTAL		200.000,00

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal
"João Felix de Mendonça", aos 17 de março de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 035 e 036, do livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

Código Localizador: KXPSOODB

Decretos

DECRETO nº. 2607/2015.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

DECRETA:-

ART. 1º- Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme autorizado nos termos da Lei Municipal nº. 3.786, de 17 de março de 2015, distribuídos nas seguintes dotações:-

02	PREFEITURA	
02.04	SECRETARIA DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO	
02.04.02	TRIBUTAÇÃO	
04.129.0051.2028.0000	Manutenção dos Serviços de Tributação	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
TOTAL		200.000,00

ART. 2º- O Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação:-

02	PREFEITURA	
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.05	SERVIÇO DE ESTRADA DE RODAGEM MUNICIPAL	
26.782.0596.2048.0000	Operação e Manutenção do Serviço Estrada de Rodagem Municipal	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	200.000,00
TOTAL		200.000,00

ART. 2º- O Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação:-

ART. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal
"João Felix de Mendonça", aos 17 de março de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 033 e 034, do Livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

Código Localizador: KXPSOODB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Sexta-feira, 20 de março de 2015

Ano I | Edição nº 100

Página 4 de 10

DECRETO nº. 2608/2015.

CONVOCA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município;

D E C R E T A:-

ART. 1º- Fica convocada a 9ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 28 de Abril de 2015, tendo como tema central: "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente".

ART. 2º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente do órgão gestor Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 18 de março de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 035, do Livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

Código Localizador: 3QLBBIWE

DECRETO nº. 2609/2015.

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA LÚDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município;

D E C R E T A:-

ART. 1º- Fica convocada a 1ª Conferência Lúdica, a ser realizada no dia 28 de Abril de 2015, tendo como tema central: "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente".

ART. 2º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente do órgão gestor Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 18 de março de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 036, do Livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

Código Localizador: 3QLBBIWE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Sexta-feira, 20 de março de 2015

Ano I | Edição nº 100

Página 5 de 10

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Edital

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA EDITAL nº. 002/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de José Bonifácio, Estado de São Paulo, torna público que no período de 23 de março a 30 de março de 2015, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 14h00, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Ademar de Barros, nº. 583, Santa Terezinha, nesta cidade, estarão abertas as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA – Cap. IV Art. 139, Da Escolha dos Conselheiros). Torna-se necessário para suprir a vacância de três conselheiras, até a próxima escolha ao cargo de conselheiro tutelar, na data de 04 de outubro de 2015, ficando no cargo até 10 de janeiro de 2016, podendo os novos eleitos proceder a recondução ao cargo.

O Edital Completo, encontra-se afixado à disposição dos interessados, nas dependências da Casa dos Conselhos e disponível na mídia oficial do Município, através do site www.josebonifacio.sp.gov.br, localizada na Rua Ademar de Barros, nº. 583, Santa Terezinha, nesta cidade.

Fica revogado o inteiro teor do edital nº. 001/2015 publicado erroneamente em 19 de março de 2015, na edição nº. 99, página 06, no Diário Oficial do Município de José Bonifácio.

José Bonifácio – SP, aos 19 de março de 2015.

MILENE APARECIDA PAZ DA SILVA

Vice – Presidente CMDCA

EDITAL nº. 002/2015

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com fundamento na Lei Municipal nº. 2.845, de 09 de Dezembro de 1999, estão abertas as inscrições para seleção dos candidatos que concorrerão às eleições para Conselheiros Tutelares.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Fica regulamentado, conforme consta do presente Edital e eventuais retificações o Processo de Escolha e Eleição 3 (três) membros titulares para o Conselho Tutelar já instalado e em funcionamento e respectivos suplentes.

1.2 – Aplicam-se ao presente Edital as disposições da Lei Municipal nº. 2.845, de 09 de Dezembro de 1999.

1.3 - O Processo de Escolha que visa compor o Conselho Tutelar, constituído para a defesa do melhor interesse da criança e do adolescente do Município de José Bonifácio – SP, será composto de 3 (três) etapas sucessivas e eliminatórias:

1. 3.1 Verificação de Condicionais;

1. 3.2 Prova de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

1.3.3 Processo Eleitoral dos Conselheiros;

1.4 – O desenvolvimento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o período 29 de Abril a 10 de janeiro 2016 será operacionalizado por uma Comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo suas principais atribuições e competências:

I. Receber inscrições de Candidatos;

II. Analisar documentação e decidir sobre impugnações e regularização de candidaturas;

III. Fornecer o material necessário para a realização do pleito;

IV. Designar banca examinadora para elaboração, aplicação e avaliação das provas;

V. Acompanhar, estabelecer e coordenar os demais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Sexta-feira, 20 de março de 2015

Ano I | Edição nº 100

Página 6 de 10

procedimentos necessários à concretização do processo eleitoral, nos termos da legislação em vigor;

VI. Solucionar eventuais questões e casos omissos deste Processo de Escolha, acionando, quando necessário, as instâncias especializadas e superiores.

1.5 - A Comissão, a que se refere o item 1.4, foi composta buscando-se a manutenção de paridade Poder Público/Sociedade Civil, conforme Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 19 de março de 2015.

1.6 – Os membros da Comissão não poderão se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar.

1.7 - Todas as publicações referentes ao Processo de Escolha deverão ser afixadas na sede da Casa dos Conselhos e na mídia oficial do Município, através do site www.josebonifacio.sp.gov.br.

II - DO PEDIDO DE INSCRIÇÕES E DA VERIFICAÇÃO DAS CONDICIONALIDADES:

2.1 - O pedido de inscrição deverá ser realizado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município, situado na Rua Ademar de Barros, nº. 583 – Bairro Santa Terezinha, no período de 23 a 30 de março de 2015, nos dias úteis no horário das 8 horas até as 14 horas.

2.2 – Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido.

2.3 – Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, inclusive eletrônica, sendo permitida a inscrição por procuração com firma reconhecida do candidato acompanhado de documento de identidade do procurador.

2.4 – Para atender à etapa de Verificação das Condicionais, o candidato deverá apresentar devidamente preenchido e assinado Requerimento de Inscrição no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar, nos termos do modelo fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMCA e preencher os seguintes requisitos:

I. Cópia autenticado do RG e CPF

II. Apresentar Certidão Negativa Civil e Criminal no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal locais;

- Atestado de Antecedentes criminais (original) no poupatempo emite atestado gratuitamente informações: 0800-171233; pela internet através do site www.poupatempo.com.br ou www.ssp.sp.gov.br;

- Certidão de Distribuições Criminais da Comarca – DECRIM

- Certidão da Vara das Execuções Criminais que será fornecida pelo Fórum local.

- Certidão Negativa do Departamento de Polícia Federal, site da Polícia Federal: www.dpf.gov.br

III. Apresentar Declaração de Idoneidade Moral firmada de próprio punho, conforme modelo fornecido;

IV. Ter idade superior a 21 anos,

V. Residir e ser eleitor no município há mais de 2 (dois) anos comprovando através de cópia do Título de Eleitor e um comprovante de residência neste período em nome do candidato;

VI. Apresentar Certidão do Cartório Eleitoral comprovando estar em gozo dos direitos políticos;

VII. Reconhecida experiência na área de defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.5 – Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infante-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

2.6 – O requerimento do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital, e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e a Lei Municipal nº. 2.845, de 09 de Dezembro de 1999.

2.7 – O não preenchimento dos requisitos previstos no item 2.4, em sua totalidade, acarretará o indeferimento da inscrição do candidato no Processo Seletivo, não sendo admitida a interposição de recurso para tanto.

2.8 – Encerrado o prazo das inscrições, o Conselho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Sexta-feira, 20 de março de 2015

Ano I | Edição nº 100

Página 7 de 10

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA publicará no dia 2 de Abril de 2015 uma lista com as candidaturas deferidas, e as impugnações das candidaturas, devidamente fundamentado.

2.9 – Ao candidato que sofrer impugnação, dar-se-á o direito de recorrer ao próprio Conselho, até o dia 7 de abril de 2015.

2.10 – Oferecida a impugnação, o Conselho no dia 9 de Abril de 2015, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao impugnante e candidato.

2.11 – Após a solução das impugnações que tiverem sido interpostas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fará a publicação das candidaturas confirmadas no dia 10 de Abril de 2015.

2.12 – O deferimento e a confirmação da candidatura habilitam o candidato a participar da Prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

III – PROVA DE CONHECIMENTOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

3.1 – Para o exame dos conhecimentos necessários ao bom desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar, esta etapa do Processo de Escolha será composta:

3.1.2 – Prova Escrita: questões objetivas de múltipla escolha.

3.2 – A prova Escrita será eliminatória e estará estruturada em:

3.2.1 – 25 (vinte e cinco) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

IV - DA APLICAÇÃO DAS PROVAS E AVALIAÇÕES:

4.1 – A prova escrita está prevista para o dia 12 de Abril de 2015, com início às 8 horas, com duração máxima de 4 horas.

4.2 – Os candidatos deverão observar os seguintes critérios:

1. O local será divulgado oportunamente, conforme

previsto no item 1.7 deste Edital,

2. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência, bem como, não serão aceitas justificativas outras para o não comparecimento no dia da prova.

3. O não comparecimento a prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do Processo de Escolha.

4. Somente será admitido à sala de prova o candidato que apresentar documento original com foto, em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a sua identificação.

5. O candidato deverá comparecer no dia e local designados munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, com pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início das provas.

6. Não será permitida qualquer modalidade de consulta.

7. Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

8. O candidato somente poderá retirar-se da sala de prova após 1 (uma) hora do seu início, levando apenas a tira do gabarito para futura conferência.

9. Não será permitida qualquer comunicação, troca ou empréstimo de material entre os candidatos durante a realização das provas.

4.3 – Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outros relativos ao Processo, nos comunicados, nas Instruções ao Candidato ou nas Instruções constantes da prova, bem como ao tratamento incorreto e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

4.4 – O caderno de questões será entregue apenas para o candidato que se retirar da sala de prova depois de transcorridas 2 (duas) horas do início da mesma.

4.5 – Em caso de necessidade de amamentação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Sexta-feira, 20 de março de 2015

Ano I | Edição nº 100

Página 8 de 10

durante a prova, e tão somente nesse caso, a candidata deverá levar um acompanhante, que ficará em local reservado para tal finalidade e será responsável pela guarda da criança.

4.6 – No momento da amamentação, a candidata deverá ser acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança. O tempo utilizado para amamentação não será compensado no tempo para a realização da prova.

4.7 – Será excluído da Prova Seletiva o candidato que:

I. Apresentar-se após o horário estabelecido para início da Prova, inadmitindo-se qualquer tolerância;

II. Deixar de comparecer à Prova seja qual for o motivo alegado;

III. Omitir a apresentação de documento de identidade que bem o identifique;

IV. Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, de decorrida 1 (uma) hora do seu início;

V. Ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização;

VI. For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, anotações, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;

VII. Estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

VIII. Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

IX. Não devolver integralmente o material recebido;

X. Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

XI. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

4.8 – O candidato que estiver portando equipamento eletrônico como os indicados no inciso VII deverá mantê-

lo desligado.

4.9 – Não haverá segunda chamada ou repetição de qualquer uma da Prova deste processo.

4.10 – O gabarito da Prova será publicado no dia 13 de Abril de 2015.

4.11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMCA publicará no dia 15 de Abril de 2015 a lista dos candidatos e suas respectivas notas obtidas na prova.

V – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO:

5.1 – A prova será avaliada e pontuadas conforme a quantidade de questões corretas.

5.2 – Para a etapa do Processo Eleitoral, estará habilitado o candidato que obter o acerto de no mínimo 13 (treze) questões da prova.

VI - DO PROCESSO ELEITORAL:

6.1 – A eleição será realizada no dia 26 de Abril de 2015, a partir das 8 horas, com término às 17 horas no local a ser oportunamente divulgado.

6.2 – Somente participará da etapa do Processo Eleitoral o candidato que:

I. Atender todas as condicionalidades previstas neste edital;

II. For habilitado na etapa de Prova;

6.3 – O voto será secreto e facultativo e deverá ser exercido no local estabelecido.

6.4 – Serão considerados eleitores os maiores de 16 (dezesseis) anos e que, no ato da votação, apresentar título de eleitor do Município e documento que o bem identifique.

6.5 – Cada eleitor poderá votar em um único candidato.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL:

7.1 – A Campanha dos candidatos ocorrerá do dia 16 ao dia 24 de Abril de 2015.

7.2 – É vedada a propaganda eleitoral nos veículos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Sexta-feira, 20 de março de 2015

Ano I | Edição nº 100

Página 9 de 10

de comunicação social, bem como em vias e logradouros públicos, sendo obrigatório seguir os critérios impostos pela legislação municipal, para utilização por todos os candidatos de igualdade de condições, sob pena de perda da candidatura, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas coletivas.

7.3 – Poderá cada candidato nomear, para acompanhar o processo de votação, 1 (um) fiscal para cada local de votação, dentro da área de atuação do Conselho Tutelar pelo qual concorrerá.

7.4 – Os nomes dos fiscais a serem indicados pelos candidatos deverão ser comunicados à Comissão, com 5 (cinco) dias de antecedência a eleição.

7.5 – No dia da eleição, o fiscal deverá comparecer ao local com a cédula de identidade e estar de posse da credencial expedida pela Comissão.

7.6 – A apuração terá início após o término da votação, cujo procedimento e local serão previamente determinados pela Comissão.

7.7 – A apuração ficará a cargo da Comissão, com a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, 1 (um) representante dos candidatos.

7.8 – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação no dia 27 de Abril de 2015 da classificação dos candidatos de acordo com o número de votos recebido respectivamente.

7.9 - A classificação obedecerá ao critério do maior número de votos recebidos.

7.10 – Os 3 (três) candidatos mais votados serão considerados os Conselheiros Tutelares eleitos, e os demais, também por ordem de votos, serão considerados suplentes;

7.11 - No caso de empate serão classificados primeiramente:

- I. O que maior tempo de atuação na área da infância e da juventude;
- II. O candidato com mais idade;
- III. O candidato com maior número de filhos;

IV. O candidato com maior nota na prova de conhecimentos.

VIII - DOS RECURSOS:

8.1 – Com exceção da impugnação a este Edital de Abertura, de qualquer das outras fases do concurso somente cabem recursos expressamente previstos neste Edital.

8.2 – Será admitido recurso quanto:

- I. À aplicação da prova;
- II. Às questões da Prova e gabaritos preliminares;
- III. Ao resultado geral dos exames;

8.3 – O prazo para interposição de recurso e pedido de vista será de 2 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhe disser respeito, tendo como termo inicial o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do evento ou divulgação dos resultados a serem recorridos.

8.4 – Admitir-se-á 1 (um) recurso por candidato, de forma individual, para cada evento referido no item 8.2, contendo a identificação do candidato e número de inscrição, com a fundamentação, argumentação e citação da bibliografia, datado e assinado pelo candidato.

8.5 – Os recursos deverão ser protocolados pessoalmente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e encaminhado à Comissão Organizadora.

8.6 - O recurso interposto fora do prazo devido não será conhecido, considerada, para este efeito, a data do respectivo protocolo.

8.7 - Os candidatos deverão entregar o recurso em três vias (original e duas cópias) digitadas ou datilografadas. Cada questão ou item deverá ser apresentado em folha separada, identificada.

8.8 – Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, Internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

8.9 – A interposição dos recursos não obsta o regular andamento das atividades do Concurso.

8.10 – Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Sexta-feira, 20 de março de 2015

Ano I | Edição nº 100

Página 10 de 10

apreciados.

8.11 – O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8.12 – O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.13 – Na ocorrência do disposto nos itens 8.10 e 8.11 poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

8.14 – As decisões dos recursos serão dadas a conhecer, coletivamente, e apenas quanto aos pedidos que forem deferidos.

8.15 – A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

9.2 – A inexistência de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo de Escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

9.3 – Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato se verificadas falsidade de declaração ou irregularidade na prestação da prova.

9.4 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

9.5 – O candidato inscrito obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao Conselho Municipal dos Direitos a

Criança e do Adolescente, enquanto perdurar a validade do Processo de Escolha.

9.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral conjuntamente com a Empresa responsável pela aplicação das provas objetivas.

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

José Bonifácio – SP, 19 de Março de 2015

MILENE APARECIDA PAZ DA SILVA

Vice - Presidente do CMDCA

Código Localizador: 3QLBBIWE